



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

ATO CRECI/MT Nº 006/2019

Revoga o Ato CRECI/MT nº 005/2016 que regulamentou as peculiaridades relativas ao sócio corretor, responsável técnico, na abertura da pessoa jurídica junto a esse Conselho Regional.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO – CRECI/MT (19ª Região), Senhor Benedito Odário Conceição e Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78:

CONSIDERANDO que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais mediante a necessidade de cumprimento das decisões superiores e das Resoluções do COFECI, bem como que é competência do Presidente, a assinatura, juntamente com o Diretor Secretário, de todos os atos normativos emanados desse Conselho Profissional.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 17, V da Lei nº 6.530/78, compete aos Conselhos Regionais decidir sobre os pedidos de inscrição pessoas físicas e jurídicas, condição essencial para o exercício da profissão do Corretor de Imóveis.

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de intermediação imobiliária, inclusive o de atos privativos da profissão de Corretor de Imóveis, somente é permitido às pessoas físicas e jurídicas detentoras de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e que satisfaçam as condições para o exercício profissional.

CONSIDERANDO que vários pedidos de inscrição de Pessoas Jurídicas aportaram nesse Conselho Profissional, tendo como responsável técnico, sócio com porcentagem irrisória do capital social ou que não integra a sociedade.

CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2016 foi expedido o Ato CRECI/MT nº 005, revogando o Ato CRECI/MT nº 003, de 06/07/2016, que estabelecia a porcentagem mínima de quotas sociais para fins de responsabilidade técnica, passando doravante a não mais ser exigido que o corretor de imóveis seja sócio da pessoa jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o Ato CRECI/MT nº 005 pode confrontar com a legislação ordinária e as resoluções do COFECI, em especial a Resolução nº 327/92, no que versa sobre os requisitos exigidos para obtenção da Inscrição Principal da Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Ato CRECI/MT nº 005/2016, que dispensou a exigência de porcentagem mínima de quotas do capital social da empresa para fins de responsabilidade técnica e inscrição da pessoa jurídica.

Art. 2º - Estabelecer que, para fins de inscrição principal da pessoa jurídica, faz-se necessário que o sócio-gerente ou diretor a ser indicado como responsável técnico, seja corretor de imóveis inscrito e quite com suas obrigações financeiras perante esse Conselho Regional, devendo, ainda, não ser tolhido de responsabilidade ante a previsão de responsabilização exclusiva de sócio não corretor.

Art. 3º - Na hipótese de inscrição de sociedade anônima (S/A), faz-se necessário a apresentação de ata com previsão expressa quanto ao corretor que assumirá a responsabilidade técnica junto ao CRECI/MT.

Art. 4º - O responsável técnico que não fizer parte do contrato social, cujo processo já tenha sido submetido à COAPIN, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar a aprovação desse ato, providenciar sua substituição por sócio ou diretor inscrito no CRECI/MT, detentor de capital social ou regularizar sua situação perante esse Conselho Profissional, apresentando os documentos hábeis a comprovar seu ingresso na sociedade, sob pena de suspensão e posterior cancelamento do registro da pessoa jurídica.

Art. 5º - Este ato entre em vigor nesta data. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 2019

Benedito Odário Conceição e Silva
Diretor Presidente do CRECI/MT – 19ª Região

Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do CRECI/MT – 19ª Região